

## TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.158.176/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAGNER TAVARES DA SILVA, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACEIÓ, CNPJ nº 08.447.625/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA.

Celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, estipulando às condições de trabalho previstas na cláusula TRIGÉSIMA SEXTA, alínea "a". Ficando definidas as condições de trabalho no dia 1º de maio de 2026, para estabelecimentos comerciais do Comércio Varejista Lojista, na cidade de Maceió.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho exclusivamente para o dia 01 de maio de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - TRABALHO FERIADO 1º DE MAIO - COMÉRCIO VAREJISTA LOJISTA:** O presente termo aditivo trata exclusivamente do trabalho no feriado de 1º de Maio de 2026 conforme negociado entre as partes, para os estabelecimentos comerciais do Comércio Varejista Lojista, na cidade de Maceió.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estes estabelecimentos poderão funcionar no feriado de 01 de maio de 2026, exclusivamente no horário entre às 08:00 e às 21:00 horas, e que a remuneração de cada colaborador que laborar neste feriado, será calculada com base na jornada laborada com o adicional de 100% sobre a hora normal, assegurando-se, todavia, que o valor e o pagamento resultante deste cálculo não seja inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de gratificação com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins e pagas na folha de pagamento de maio de 2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A carga horária laborada por cada trabalhador neste feriado não poderá ser superior a 08 (oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas fornecerão para o trabalho no feriado, os vale transporte na forma da lei, suficiente para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para o trabalhador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE:** Para abertura do comércio varejista lojista no feriado do dia 01 de maio de 2026, as empresas deverão solicitar ao sindicato patronal a "certidão de regularidade", com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, devendo a referida certidão constar a assinatura do sindicato patronal e sindicato laboral para a sua validade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para emissão da "certidão de regularidade" as empresas deverão estar quites com as contribuições convencionais patronal e laboral de 2025 e 2026, previstas nas cláusulas quinquagésima sexta e quinquagésima sétima da Convenção Coletiva vigente, bem como enviarem ao sindicato laboral e patronal até o dia 14 de abril de 2026, para o e-mail secea.junta@gmail.com, as seguintes informações: a) escala de funcionamento do referido dia com nome do trabalhador e horário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que funcionarem no feriado de 01 de maio, obrigam-se em qualquer circunstância a exibir ao sindicato laboral, a qualquer momento em que lhe seja solicitado, controle de empregados (as) que laboraram no feriado, comprovante de pagamento da remuneração prevista no parágrafo primeiro da cláusula segunda, sob pena de multa prevista na Cláusula Quarta deste aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - MULTA** - As empresas que funcionarem à revelia deste Termo Aditivo, pagarão, a cada empregado que laborar no feriado do dia 01 de maio de 2026, a título de multa, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e concederão a este, no prazo de 60 dias, mais duas folgas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso constatada alguma irregularidade das empresas com certidão válida, estas serão notificadas através de ofício, e-mail, whatsapp ou postagem via correios pelo sindicato laboral com cópia para o sindicato patronal, para participação de uma reunião com os sindicatos na tentativa de regularização da situação constatada, sob pena da aplicação da multa.

**CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO:** O Sindicato do Comércio Varejista de Maceió - SINCOMERCIO e o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Alagoas disponibilizarão cópias do presente Termo Aditivo em seus sites e redes sociais, sendo responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento dos termos deste aditivo, pelas empresas e empregados abrangidos pela referida Convenção Coletiva de Trabalho.

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS

WAGNER TAVARES DA SILVA  
CPF 014.203.044-96  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACEIO

SILVIO MARCIO LEAO REGO DE ARRUDA  
CPF 410.993.704-34  
Presidente

1º OFICIO

1º OFICIO



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000  
(82) 99921-4483 | 99985-4351

REC. DE FIRMA Nº 2026 - 014042

Reconheço por semelhança as firmas de:

WAGNER TAVARES DA SILVA

SILVIO MARCIO LEAO REGO DE ARRUDA

Em Testemunho de verdade, MACEIO - AL - 24/03/2026 16:51:25

SELO DIGITAL: AGR11401-JZWS, AGR11402-3KFZ  
Total: R\$ 9,90

Controle de dados do selo digital: <http://selodigital.tjal.jus.br/>

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



EM BRANCO

